Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025

III SÉRIE — Número 213

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 9213C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Alwyn Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amara Logistics Distribution, Limitada.
BS Travel Management, Limitada.
Caçarola Quente Café e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CCR Procurement, Limitada.
Centro Médico Graça, Limitada.
ClickaRide Serviços, Limitada.
Confortarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cubanas Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Doctor Cleaning, Limitada.
DP – Financial Partners SCC, Limitada.
Fast Service e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fresh Fish Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Geopulse Resources, Limitada.
Gest Mining Moz – Gestão de Participação Mineira, S.A.
Gestactive Moz – Gestão de Participação Social, S.A.
Hema Consultoria Legal, Limitada.
JND Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JTA - Joaquim Tembe Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kudumba Sociedade Gestora de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada, SAS.
Kurulene Sociedade de Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LED - Livraria Editora Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LM Equipamentos, Limitada.
Lotus Minerals, Limitada.
LSK Investment, Limitada.
Mabalana Signs, Limitada.
Makoma Supply & Logistics, Limitada.
Maza Publicidade, Limitada.
MDX Holding, Limitada.
Medcare International, Limitada.
Mountain View, Limitada.
MZM Constructions – Sociedade Unipessoal, Limitada
Onif Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papelaria 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PEP Moçambique, Limitada.
Phatsima – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pontus Consultoria e Serviços, Limitada.
Qintech Systems, Limitada.
Rogers Aviation Mozambique, Limitada.
Root Cleaning Service, Limitada
Rose Sunrise Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Salão de Beleza Pro Max, Limitada.
TBS – Business Services & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Venture Holding, Limitada.
Vettersand Consultoria, Limitada.
Work Line & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
XI Bassile, Limitada.
2L Restaurante, Limitada.
465 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 9213C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Jacoma Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9213C, válida até 27 de Maio de 2050, para ouro, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 50' 00,00"	32º 47' 30,00"
2	- 18º 50' 00,00"	32º 48' 30,00"
3	- 18º 50' 30,00"	32º 48' 30,00"
4	- 18º 50' 30,00"	32º 48' 40,00"
5	- 18º 50' 50,00"	32º 48' 40,00"
6	- 18º 50' 50,00"	32º 49' 30,00"
7	- 18º 51' 10,00"	32º 49' 30,00"
8	- 18º 51' 10,00"	32º 48' 30,00"
9	- 18º 51' 30,00"	32º 48' 30,00"
10	- 18º 51' 30,00"	32º 48' 10,00"
11	- 18º 50' 30,00"	32º 48' 10,00"
12	- 18º 50' 30,00"	32º 47' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alwyn Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100592169, uma sociedade denominada Alwyn Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laércio Fidalgo Silvestre Massango, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente em Khongolote, no Bairro 1.º de Maio, Q. 34, Casa n.º 150, rés-do-chão, Municio da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304897352N:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alwyn Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 1º de Maio, R/C, Rua de Khongolote, Q. 2, Município da Matola, Província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas actividades:

a) comércio, material de escritório, escolar e consumíveis, material de higiene e segurança;
b) prestação de serviços de limpeza, lavagem automóvel, construção civil, logística e transporte;
c) serviços de contabilidade e auditoria, consultoria, fornecimento de equipamento informático e sua instalação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro pertencente ao sócio único Laércio Fidalgo Silvestre Massango.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único Laércio Fidalgo Silvestre Massango, ficando desde já nomeado administrador.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Amara Logistics Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054381, uma sociedade denominada Amara Logistics Distribution, Limitada.

Moise Rushimisha Riga, de 43 anos de idade, natural do Congo, de nacionalidade congolesa, titular do Passaporte n.º OP0850091, residente África do Sul, emitido Minaffet, a 16 de Agosto de 2021, válido até 15 de Agosto de 2026;

Serugaba Jean de Dieu Sebineza, de 42 anos de idade, natural de Kigali, de nacionalidade ruandesa, titular do Passaporte n.º PC884075, residente Ruanda, emitido pelo Governo do Ruanda em 21 de Março de 2025, válido até 20 de Março de 2032;

Samuel Munyaneza, de 28 anos de idade, natural de Kigali, de nacionalidade ruandesa, titular do Passaporte n.º PC874438, residente Ruanda, emitido pela Governo do Ruanda em 22 de Outubro de 2024, válido até 21 de Outubro de 2034.

Constituem, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Amara Logistics Distribution, Limitada, com sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Intaka Quarteirão n.°18, Casa n.°18.

Dois) A sociedade terá duração indeterminada, iniciando-se na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) indústria de bebidas;
b) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
c) importação e exportação;
d) realização de actividades relacionadas ou subsidiárias ao objecto principal.

Dois) A direcção poderá permitir que a sociedade exerça quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, bem como actos complementares e outras actividades lucrativas legalmente permitidas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 100 quotas de 40.000,00MT cada, distribuídas da seguinte forma:

a) 65 quotas, no valor de 2.600.000,00MT, pertencentes a Moise Rushimisha Riga, correspondentes a 65% do capital social;
b) 17,5 quotas, no valor de 700.000,00MT, pertencentes a Serugaba Jean de Dieu Sebineza, correspondentes a 17,5% do capital social;
c) 17,5 quotas, no valor de 700.000,00MT, pertencentes a Samuel Munyaneza, correspondentes a 17,5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que definirá os termos e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e movimentação bancária)

A primeira gestão e representação da sociedade, isenta de caução e com ou sem remuneração conforme decisão da assembleia geral, será confiada a Moise Rushimisha Riga, que é nomeado director-geral da sociedade. Ele representará a sociedade em todos os atos e contratos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a nível nacional e internacional, com os poderes mais amplos legalmente permitidos.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Os presentes estatutos são regidos pela legislação da República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BS Travel Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade BS Travel Management, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob NUEL 101958639, realizada na sua sede social sita na Avenida Sociedade de Geografia, n.º 83, Edifício Mariah, 6.º andar, Aterro da Maxaquene, Cidade de Maputo, Moçambique, os sócios decidiram actualizar o pacto social na sequência da alteração da denominação das sócias, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 172.250,00MT (cento e setenta e dois mil duzentos e cinquenta meticais), correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 170.527,50MT (cento e setenta mil e quinhentos e vinte e sete meticais e cinquenta centavos) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente à ER Aviation International Limited; e

b) outra quota no valor nominal de 1.722,50MT (mil setecentos e vinte e dois meticais e cinquenta centavos) correspondentes a 1% (um por cento) do capital social pertencente à ER Aviation Mozambique, Limitada.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Caçarola Quente Café e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105048318, uma sociedade denominada Caçarola Quente Café e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra R-Tael Nhachale, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito da Matola, Bairro Liberdade, Q. 9, Casa n.º 26, WC, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679793B, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, nascida a três de Outubro de mil novecentos e setenta e quatro, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Caçarola Quente Café e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, distrito de Boane, Município da Matola Rio, Bairro Djuba, Parcela n.º 21422, Porta n.º 28, RIC, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

a) comércio geral;
b) restauração, café e bar;
c) decoração, eventos e *catering*;
d) serviços de transporte;
e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de quinhentos mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única (Sandra Rafael Nhachale).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única (Sandra Rafael Nhachale), ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

A gerente será remunerada, nos termos e condiçues que vierem a ser estabelecida sem assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Um) A gerente fica, desde já autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CCR Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada com NUEL 105036484, a sociedade por quotas CCR Procurement, Limitada, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação CCR Procurement, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Cahora Bassa, Casa n.º 92, Bairro Sommerschield, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto

a) a prestação de serviços de *procurement* de bens e serviços para todo o tipo de indústria;

b) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de

equipamentos diversos, materiais e consumíveis de escritório, equipamentos e consumíveis informáticos, eletrónicos, e de telecomunicações, bem como, todos os produtos e serviços relacionados;

c) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de plantas, insumos, máquinas agrícolas, equipamentos para jardinagem irrigação, bem como, todos os bens e serviços relacionados.

d) importação, compra e venda a grosso e a retalho de equipamento e/ou máquinas de processamento usados para tratar, refinar ou actualizar o petróleo bruto e o gás natural, bem como, todos os bens relacionados;

e) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de equipamentos e acessórios de proteção/ segurança individual no trabalho, para todo o tipo de industria, incluindo mas não limitado a venda de vestuário e calçado, bem como, todos os bens e serviços relacionados;

f) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de consumíveis hospitalares, equipamento de proteção individual no trabalho, equipamentos e mobiliário hospitalar, reagentes, bem como, todos os bens relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 600.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Rilton Simião Maculuve de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do B.I. n.º 100102616487Q, emitido a 20 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Zona Verde, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 22, na Cidade de Maputo;

b) uma quota de 400.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Rita Henrique Macuácua de nacionalidade moçambicana, maior, casada com Simião Jossai Henriques Maculuve, em regime de Comunhão Geral de Bens, portadora do B.I. n.º 100101883653F, emitido a 1 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Zona Verde, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 22, na Cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por um (1) administrador, sendo desde já nomeados para o efeito, o sócio Rilton Simião Maculuve.

Três) Os administradores são eleito por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do(s) administrador(es); ou

b) pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço, prestação de contas e resultados)

Um) A assembleia geral reún-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo ainda, reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Graça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105057439, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Médico Graça, Limitada, constituída entre os sócios: Paulino Julião, natural de Angoche, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105351961S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Janeiro de 2025 e Mecussirima Amuza, natural de Angoche, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100804490M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Março de 2025, constitui uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Graça, Limitada tem a sua sede, no Bairro Bloco 1, Cidade Alta, em Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. É constituída por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) consultas de medicina;

b) consultas de pediatria;

c) cuidados de enfermagem;

d) análises clínicas e laboratoriais;

e) dispensários de medicamentos;
f) consultas de oftalmologia;
g) consultas de estomatologia;
h) maternidade;
i) programa alargado a vacinação (PAV);
j) venda de próteses;
k) medicina interna;
l) dermatologia;
m) neurologia;
n) neurocirurgia;
o) otorrinolaringologia;
p) imagiologia; e
q) ortopedia;
r) e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Paulino Julião;
b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Mecussirima Amuza.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Mecussirima Amuza, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A sociedade fica obrigado apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ClickaRide Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105059845, uma sociedade denominada ClickaRide Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Primeira. Gizela Eunícia Bonifácio, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. 110100248635C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Agosto de 2022, residente no Bairro Central, Av. Maguiguana 545, 1º andar, Q.A/26 Flat 4 central – A Distrito Kampfumo

Segundo. Batsirai Machaka, casado, natural de Zhue Buhera, de nacionalidade Zimbabueana, portadora do DIRE n.º 112W000139311, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Janeiro de 2021, residente no Bairro da Malhangalene, Rua de Beja 890, Distrito Kampfumo.

Terceiro. Elisio Paulino João Dambulene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana ,portador do B.I. n.º 110100198283F, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo a 20 de Janeiro de 2025, residente no Bairro da Malhangalene, Av. Marien Ngouabi n.º 69, Kampfumo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma jurídica)

A sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada chamada ClickaRide Serviços, Limitada, ou, de forma abreviada, CAR, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede social da sociedade fica na Rua da Esperança, Cidade de Maputo, Moçambique. A sede pode ser transferida e a sociedade pode abrir filiais em qualquer lugar, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objectivo da sociedade é o desenvolvimento e gestão de plataformas e aplicativos para transporte de passageiros intermediação entre motoristas e passageiros comercialização de *software* e serviços de consultoria em mobilidade.

Dois) A sociedade pode exercer as suas atividades direta ou indiretamente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e entradas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em três quotas:

a) uma quota de 60.000,00MT do sócio Batsirai Machaka;
b) uma quota de 75.000,00MT do sócio Elísio Paulino João Dambulene;
c) uma quota de 15.000,00 MT da sócia Gizela Eunícia Bonifácio.

ARTIGO SEXTO

(Entradas e realização)

As entradas dos sócios foram realizadas em dinheiro e depositadas na conta bancária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e acessórias)

Os sócios podem ser obrigados a efetuar prestações suplementares ou acessórias, conforme deliberação dos sócios e termos da lei.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A venda de quotas entre sócios é livre. A venda a terceiros requer o consentimento da sociedade, que tem direito de preferência na aquisição.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

A divisão de quotas é permitida, desde que o valor da quota resultante não seja inferior ao mínimo legal.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade. Ela delibera sobre a aprovação de contas, nomeação de gerentes, alterações no contrato e outros assuntos relevantes. As reuniões são convocadas com 15 dias de antecedência por carta registada ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A sociedade é administrada por uma gerência composta inicialmente por Gizela Eunícia Bonifácio (Gerente-Delegada), Elísio Paulino João Dambulene e Batsirai Machaka. A representação da sociedade será exercida:

a) por assinatura conjunta dos sócios Elísio e Batsirai para atos administrativos, financeiros e estratégicos;

b) por assinatura singular da sócia Gizela para atos de gestão diária e operacional.

CAPÍTULO V

Da distribuição de resultados e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social e balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil. No final de cada exercício, será elaborado um balanço, demonstração de resultados e relatório de gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão e exoneração de sócios)

A exclusão ou exoneração de sócios ocorrerá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável e foro)

A lei aplicável é a legislação moçambicana. Para litígios, o foro eleito são os Tribunais de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Confortarte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2025, Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057230, uma sociedade denominada Confortarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emídio Romeu Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, portador do B.I. n.° 100100015453J, emitido a 19 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Confortarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chamanculo B, Av. de Trabalho n.º 1298, R/C, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:

a) exercício de trabalhos de *design* de interiores e exteriores;

b) venda a grosso de mármores e granitos;

c) comércio com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma única quota, equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao Emídio Romeu Guambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emídio Romeu Guambe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cubanas Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada Cubanas Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 105059243, que se regerá pelos artigos seguintes:

Filipe Pascoal António, casado com Neuza Cristina Menezes de Matos em regime de separação total de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990749I, titular do NUIT 101937951 residente na Rua Dar Es Salaam n.º 53 Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Cubanas Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Avenida da Marginal n.º 125, Jardim Centenário, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio único pode alterar a sede social, é ainda facultado ao sócio a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas no formato *bottle store*;
b) consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
c) confecção e consumo de alimentos;
d) venda e consumo de charutos, cigarros, cachimbo e todo o tipo de produtos de tabaco;
e) eventos festivos;
f) qualquer atividade comercial conexa as citadas a cima;
g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelo sócio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencente ao sócio único Filipe Pascoal António o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelo sócio único Filipe Pascoal António na qualidade de administrador a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo o sócio único liquidatário.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Doctor Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada Doctor Cleaning, Limitada sob NUEL 105046277, que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro: Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, divorciado, natural de Meda, de nacionalidade portuguesa, residente na Av. Armando Tivane, n.º 673, Bairro Polana, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00063343N, de 25 de Novembro de 2024, emitido pelo Serviço Nacional de Migração.

Segundo: Carlota Maria Canas Correia Leão, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Av. Armando Tivane, n.º 673, Bairro Polana, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CB593537, emitido aos 12 de Outubro de 2020, pelo Sef.- Serv Estr e Fronteiras.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Doctor Cleaning, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º174, Edifício Millennium Park, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza em geral (interior, exterior e todo tipo de maquinas industriais), recolha de lixo, fumigação, jardinagem (plantação e manunteção e gestão de edifícios), fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza, COVID-19 (Desinfecção contra COVD-19), canalização, serviços administrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social, pertencentes a sócia Carlota Maria Canas Correia Leão;

b) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa) por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeado como administrador.

Dois) A administradora poderá nomear procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, bem como a abertura de contas bancarias, movimentação, levantamentos de cheques e encerramento das contas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DP – Financial Partness SCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105044625, uma sociedade denominada DP – Financial Partners SCC, Limitada rege pelos seguintes artigos:

Primeiro: Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, divorciado, natural de Meda, de nacionalidade portuguesa, residente na Av. Armando Tivane, n.º 673, Bairro Polana, Cidade de Maputo, portador o DIRE n.° 11PT00063343N, de 25 de Novembro de 2024, emitido pelo Serviço Nacional de Migração.

Segundo: Carlota Maria Canas Correia Leão, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Av. Armando Tivane, n.° 673, Bairro Polana, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CB593537, emitido aos 12 de Outubro de 2020, pelo Sef.- Serv Estr e Fronteiras.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DP – Financial Partners SCC, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito Nacional, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em outros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, actividade de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal, actividades de consultoria técnicas e similares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar e sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa) por cento do capital social, pertencentes a sócia Carlota Maria Canas Correia Leão;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio da carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeado como administrador.

Dois) A administradora poderá nomear procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, bem como a abertura de contas bancarias, movimentação, levantamentos de cheques e encerramento das contas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fast Service e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, no dia 20 de Agosto de 2025, foi matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105054598, uma entidade denominada Fast Service e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Fast Service e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Vladimir Lénine, n.º 139.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços das seguintes actividades:

a) actividades de turísticas;
b) consultoria turística;
c) transferências e emissão de bilhetes de voo;
d) transporte de passageiros do aeroporto para os hotéis e vice-versa;
e) marcação de reservas nas Linhas Aéreas de Moçambique;
f) transporte terrestre interprovincial;
g) visto de entradas e saídas;
h) *catering* e exercer outros serviços afins relacionados com o objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode practicar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes a sócia Hurbai Mahomed Alibai.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovados em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Hurbai Mahomed Alibai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Fresh Fish Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte de Julho de dois mil e vinte e quatro na Fresh Fish Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105027155, a sócia Shirley Samuel Okafor, cedeu a sua quota de quinhentos meticais, a favor do senhor Samuel Sotho Okafor, que entra como sócio único.

Em consequência da cessão de quota verificada, ficou alterada a redacção dos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Samuel Sotho Okafor.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Samuel Sotho Okafor, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais expediente.

O Técnico, *Ilegível*.

Geopulse Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade

denominada Geopulse Resources, Limitada sob NUEL 105059291, que se regerá pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

António Agnelo Fernandes Laíce, casado, natural de Montepuez, residente no Bairro do Triunfo, Distrito Kamavota, n.° 9453, r/c, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 137331M, emitido a 8 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Bruno Consolado Fernando Laíce, solteiro, natural de Lichinga, residente na Avenida Fernão Melo e Castro - n.°145, r/c, Bairro da Sommerschield, distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172093I, emitido aos 15 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Geopulse Resources, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento Rua de Kongwa n.º 64, 1.º andar.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades no sector mineiro, incluindo mas não se limitando a:

a) a prospeção, pesquisa, reconhecimento, avaliação, exploração, desenvolvimento, lavra e beneficiação de recursos minerais, nos termos da legislação aplicável;

b) a comercialização interna e externa de produtos minerais, em estado bruto ou beneficiado;

c) a exportação e importação de bens, equipamentos, tecnologias e serviços relacionados com a actividade mineira;

d) a prestação de serviços técnicos, logísticos, ambientais e de consultoria no domínio da indústria extractiva;

e) a aquisição, gestão e alienação de direitos mineiros, participações sociais e activos relacionados com o sector;

f) a promoção de parcerias estratégicas, investimentos e projectos integrados no âmbito da cadeia de valor mineira;

g) a realização de estudos de impacto ambiental, programas de responsabilidade social corporativa e iniciativas de desenvolvimento comunitário associadas à actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias que contribuam para a realização do seu objecto social, observando sempre a legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais, de uma de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), pertencente ao sócio António Agnelo Fernandes Laíce, equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, e outra de 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente a 2% (dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Bruno Consolado Fernando Laíce.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Agnelo Fernandes Laíce.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelos estatutos e pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gest Mining Moz – Gestão de Participação Mineira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada Gest Mining Moz – Gestão de Participação Mineira, S.A. sob NUEL 105059613, que se regerá pelos artigos seguintes:

Que será regida pelo seguinte contrato e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Gest Mining Moz – Gestão de Participação Mineira, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1508, r/c, podendo, mediante decisão do Administrador Único da sociedade, transferir a sede social da sociedade para qualquer parte do território nacional.

Dois) Mediante decisão do Administrador Único da Sociedade, e obtidas as devidas autorizações para o efeito, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal gestão de concessões mineiras; a sociedade poderá participar no planejamento, controle e cumprimento das obrigações legais, ambientais e operacionais, incluindo mais não se limitando a capacitação de mão-de-obra, a minimização de impactos sociais e ambientais.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão do administrador único, a sociedade poderá:

a) desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;

b) participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares

de empresas de quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Administrador Único, aprovada pelo único accionista, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por 3.000 (mil) acções, com valor nominal de 1,00M (um metical) cada.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas, na categoria de ordinárias.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados e chancelados pelo Administrador Único da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O Accionista Único, nos termos da lei, pode decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Da estrutura da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Accionista Único;
b) Administrador Único;
c) Secretário de Sociedade; e
d) *Fiscal* Único.

ARTIGO NONO

(Decisões do Accionista Único)

Um) Compete ao Accionista Único decidir sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos accionistas, nos termos que forem estabelecidos na lei e nos estatutos.

Dois) As decisões do Accionista Único serão transcritas em livro de actas e devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Accionista Único)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete ao Accionista Único deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição dos órgãos sociais;
b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
c) o relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
d) aplicação dos resultados do exercício;
e) aumento e redução do capital social;
f) fusão e transformação da sociedade;
g) dissolução da sociedade;
h) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador Único)

Um) A eleição do Administrador Único faz-se mediante decisão do Accionista Único para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O Administrador Único pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a decisão do Accionista Único que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Administrador Único)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática de actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ao Administrador Único, em todas as matérias que não estejam reservadas ao Accionista Único, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, decidir sobre qualquer assunto relativo à administração da Sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Três) Para além do previsto na lei, compete ainda ao Administrador Único, a prática dos seguintes actos:

a) decidir sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da Sociedade devidamente autorizados e dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Secretário de sociedade)

A eleição do secretário de sociedade faz-se mediante decisão do Administrador Único ou da Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pelo Accionista Único.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Apreciação anual da situação da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do Accionista Único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos, conjuntamente com a proposta de aplicação de resultados.

Três) Durante o exercício contabilístico, o Accionista Único poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros ao Accionista Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação dos resultados)

Os ganhos que resultem do exercício anual terão a seguinte aplicação:

a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pelo Accionista Único o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;

b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;

c) uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pelo Accionista Único será destinada a reembolso de suprimentos efectuados pelo accionista, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) de montante remanescente, vinte e cinco por cento será distribuído ao Accionista Único como dividendo obrigatório; e

e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pelo Accionista Único, de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do Accionista Único.

Dois) Salvo decisão em contrário do Accionista Único, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo ao Administrador Único em exercício as funções de liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gestactive Moz – Gestão de Participação Social, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105059612, uma sociedade denominada Gestactive Moz – Gestão de Participação Social, S.A.

Que será regida pelo seguinte contrato e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Gestactive Moz – Gestão de Participação Social, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da resistência, n.º 1508, r/c, podendo, mediante decisão do Administrador Único da Sociedade, transferir a sede social da sociedade para qualquer parte do território nacional.

Dois) Mediante decisão do Administrador Único da Sociedade, e obtidas as devidas autorizações para o efeito, a Sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal gestão de participações sociais; a sociedade poderá participar em fundos de investimento, mobiliário e imobiliário, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão do Administrador Único, a sociedade poderá:

a) desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;

b) participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas de quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Administrador Único, aprovada pelo único accionista, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por 3.000 (mil) acções, com valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas, na categoria de ordinárias.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados e chancelados pelo Administrador Único da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O Accionista Único, nos termos da lei, pode decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Da estrutura da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Accionista Único;
b) Administrador Único;
c) Secretário de Sociedade; e
d) Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Decisões do Accionista Único)

Um) Compete ao Accionista Único decidir sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos accionistas, nos termos que forem estabelecidos na lei e nos estatutos.

Dois) As decisões do Accionista Único serão transcritas em livro de actas e devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Accionista Único)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete ao Accionista Único deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição dos órgãos sociais;
b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
c) o relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
d) aplicação dos resultados do exercício;
e) aumento e redução do capital social;
f) fusão e transformação da sociedade;
g) dissolução da sociedade;
h) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador Único)

Um) A eleição do Administrador Único faz-se mediante decisão do Accionista Único para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O Administrador Único pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a decisão do Accionista Único que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Administrador Único)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática de actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ao Administrador Único, em todas as matérias que não estejam reservadas ao Accionista Único, representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, decidir sobre qualquer assunto relativo à administração da Sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Três) Para além do previsto na lei, compete ainda ao Administrador Único, a prática dos seguintes actos:

a) decidir sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados e dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Secretário de Sociedade)

A eleição do Secretário de Sociedade faz-se mediante decisão do Administrador Único ou da Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da actividade da Sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pelo Accionista Único.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Apreciação anual da situação da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do Accionista Único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos, conjuntamente com a proposta de aplicação de resultados.

Três) Durante o exercício contabilístico, o Accionista Único poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros ao Accionista Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação dos resultados)

Os ganhos que resultem do exercício anual terão a seguinte aplicação:

a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pelo Accionista Único o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;
b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;
c) uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pelo Accionista Único

será destinada a reembolso de suprimentos efectuados pelo accionista, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) de montante remanescente, vinte e cinco por cento será distribuído ao Accionista Único como dividendo obrigatório; e

e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pelo Accionista Único, de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do Accionista Único.

Dois) Salvo decisão em contrário do Accionista Único, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo ao Administrador Único em exercício as funções de liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hema Consultoria Legal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059465, uma entidade com a denominação Hema Consultoria Legal, Limitada.

Paula Suzana Cipriano Mabunda, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente habitual no Bairro Ferroviário, Distrito Kamavota, Q. 7, Casa 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102486880C, emitidoem Maputo, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 28 de Agosto de 2023, válido até a 27 de Agosto de 2028, doravante designada primeira outorgante.

Sadira Cassimo Hematlal, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente habitual na Matola, na Av. Samora Machel, Bairro km 15, rua da Escola Primária Km15, Casa 41, Q. 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502055866Q, emitido em Maputo, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 16 de Janeiro de 2024, válido até ao 15 de Janeiro de 2029, doravante designada segunda outorgante.

De boa fé, acordam constituir a presente sociedade por quotas a qual se rege pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Hema Consultoria Legal, Limitada, abreviadamente designada por Hema Consultoria, Lda., a qual constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Amilcar Cabral n.º 873, r/c, Bairro Central, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de consultoria, nomeadamente: jurídica; consultoria em gestão financeira, contabilidade e auditoria;

i) lecionar formações nas áreas de direito, gestão, contabilidade e auditoria;

ii) prestar serviços complementares ao objecto social.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento) do mesmo.

Dois) O capital social corresponde a 250 (duzentas e cinquenta) quotas, valendo cada uma delas a quantia de 1.000,00MT (mil meticais).

Três) A titularidade das quotas é distribuída da seguinte maneira:

i) a primeira outorgante, Paula Suzana Cipriano Mabunda é titular de 125 (cento e vinte e cinco) quotas correspondentes a 50% (cinquenta porcento) do capital social, cujo valor nominal é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais);

ii) a segunda outorgante, Sadira Cassimo Hematlal é titular de 125 (cento e vinte e cinco) quotas correspondentes a 50% (cinquenta porcento) do capital social, cujo valor nominal é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais).

Quatro) A primeira outorgante, Paula Suzana Cipriano Mabunda realizou o capital social em dinheiro.

Cinco) A segunda outorgante, Sadira Cassimo Hematlal realizou o capital social em dinheiro.

Seis) O capital social será realizado até ao mês de Janeiro de 2026.

Sete) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de duas administradoras, nomeadamente: a sócia Sadira Cassimo Hematlal, quem exercer a administração do pelouro financeiro, e a sócia Paula Suzana Cipriano Mabunda, quem exercer a administração do pelouro comercial as quais são nomeadas com dispensa de caução, sendo suficientes as assinaturas para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, as administradoras são indicadas pelo período de 1 ano renovável, podendo serem indicadas pessoas estranhas a sociedade, sendo os mesmos dispensados de prestar caução para o exercício do cargo.

Três) As administradoras podem, mediante procuração com poderes especiais para o efeito, mandatar a prática de actos de gestão corrente da sociedade, desde que devidamente deliberado em assembleia, devendo os tais actos estarem especificados no mandato conferido.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada à administradora do pelouro financeiro.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão extraordinária, que não seja corrente, nas seguintes situações:

a) pela assinatura de uma das administradoras;

b) pela assinatura de mandatário a quem qualquer das administradoras tenha confiado poderes necessários para o acto.

Seis) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras, livranças, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em Assembleia Geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será dividido pelas sócias, na produção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;

b) o remanescente para dividendo das sócias.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JND Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral avulsa, datada de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas, na sociedade sede da sociedade JND - Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Lagais de Maputo, sob NUEL 105030040, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Esteve presente a sócia cedente e o sócio cedido tendo deliberado sobre a mudança da sede, a cessão total de quotas e a consequente alteração dos estatutos da sociedade, alterando desta feita os seguintes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A cedente, cede e transfere gratuitamente ao Cessionário, que aceita, todas as quotas de que é titular na sociedade JND Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondentes a 100% das quotas, no valor nominal total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza da cessão)

A presente cessão é gratuita, configurando-se como doação das quotas da Cedente ao seu marido Cessionário, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Consentimento da sócia)

A sócia única declaram expressamente que autoriza e consente a presente cessão gratuita e espontaneamente de quotas, nada tendo a opor à saída na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações após a cessão)

Um) Após esta cessão, a estrutura societária JND Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada passa a ser a seguinte: Junaid Ibrahim – 100% da quota.

Dois) O capital social mantém-se inalterado no montante de 200.000,00MT.

CLÁUSULA QUINTA

(Encargos e registos)

Todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, incluindo taxas de registo e publicações, serão suportados pelo novo Concessonário.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) Actualmente a administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo novo sócio Junaid Ibrahim, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a emuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

As partes declaram que a presente cessão é feita de livre e espontânea vontade, sem qualquer vício de consentimento.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JTA - Joaquim Tembe Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055870, uma entidade com a denominação JTA - Joaquim Tembe Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Alexandre Janeiro Tembe, portador do B.I. n.º 070101011285M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 28 de Março de 2022 e válido até 27 de Março de 2032, com o NUIT 100782111, domiciliado no primeiro Bairro Fiscal da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada a reger-se pelos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação da firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e tem a denominação de JTA - Joaquim Tembe Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade unipessoal denominada JTA - Joaquim Tembe Advocacia E Consultoria, SU, LDA tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1051, 7º Andar, Flat.13, no Bairro Central A, Distrito KaMpfumo, Municipio de Maputo, na cidade de Maputo.

Dois) Esta sociedade determina que por simples deliberação do Adminitrador Executivo podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de Assistência Jurídica integral onde se destacam, mas não só, o aconselhamento jurídico apropriado, a defesa e ou representação dos interesses do mandante no local e ou locais determinados, dentro dos limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, representação subscrição e realização)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital e representa uma única quota.

Dois) Este capital foi integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Joaquim Alexandre Janeiro Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração, competência e mandato)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único - Joaquim Alexandre Janeiro Tembe que assume a função de administrador executivo, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador executivo representar a sociedade em tudo quanto seja relaccionado com a sociedade e de interesse desta, quer no plano interno como no plano externo, incluindo em juízo e fora dele.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kudumba Sociedade Gestora de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055700, uma entidade com a denominação Kudumba Sociedade Gestora de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, SAS. que irá rege-se:

Kudumba Investments, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede social na Rua de Bagamoyo, n.º 366, Bairro Central, Distrito de Kamavota, na Cidade de Maputo com o capital social de 13.000.000,00MT (treze milhões de Meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101911748, neste acto devidamente representada pelos Exmos. Senhores Nailesh Thusay, casado, de nacionalidade indiana, titular do Documento de Identificação e Residência de Estrangeiros (DIRE) n.º 11IN00005366B, emitido a 1 de Setembro de 2020 e válido até 31 de Agosto de 2025, com domícilio profissional na Rua de Bagamoyo, n.º 366, Bairro Central, na Cidade de Maputo e António Pedro Bonzo, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101182976C, emitido a 6 de Junho de 2011 e vitalício, com domicilio profissional na Rua de Bagamoyo, n.º 366, Bairro Central, na Cidade de Maputo, ambos na qualidade de administradores da referida sociedade, com poderes para o acto.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do contrato)

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por acções simplificada, por tempo indeterminado, que adopta a denominação Kudumba Sociedade Gestora de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, SAS, com sede na Rua de Bagamoyo, n.º 366, Bairro Central, na Cidade de Maputo, com o capital social de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticais), o qual se encontra integralmente subscrito e realizado e que terá por objecto social a gestão de participações sociais e a consultoria, orientação e assistência operacional a sociedade em matérias relacionadas com a gestão de empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

A sociedade tem o capital social de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticais), o qual se encontra integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, sendo representado por 130.000 (cento e trinta mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), sendo a totalidade das acções detidas pela Kudumba Investments, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Forma de reger a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Kudumba Sociedade Gestora de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, SAS, durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades por acções simplificadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, n.º 366, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade exercerá, igualmente, a actividade de consultoria, orientação e assistência operacional a sociedade em matérias relacionadas com a gestão de empresas, bem como quaisquer outras actividades que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, e ainda, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por deliberação do accionista único, a sociedade, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, pode participar em agrupamentos empresariais ou outras formas de associações legalmente permitidas, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticais), representado por 130.000 (cento e trinta mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas, quanto à sua espécie.

Dois) As acções poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito, as acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições a serem estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais, com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

(Acções tituladas)

Um) Quando tituladas, as acções serão representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções poderão, a todo o tempo, ser objecto de agrupamento ou desdobramento, a pedido do accionista que suportará os respectivos encargos.

Quatro) Os títulos de acções serão assinados pelo representante da sociedade ou por um administrador, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, por incorporação de reservas, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social da sociedade dependerá da decisão do accionista único.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A decisão do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade do aumento do capital;
b) o montante do aumento do capital;
c) o valor nominal das novas participações sociais;
d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
f) o tipo de acções a emitir;
g) a natureza das novas entradas, se as houver;
h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

O accionista único poderá, livremente, transmitir as suas acções a terceiros.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

O accionista único, mediante celebração de contrato escrito, pode prestar suprimentos à sociedade.

.....

CAPÍTULO III

Das deliberações sociais e administração

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisão de Accionista Único)

Um) Cabe ao accionista único tomar decisões sobre as matérias que por força da legislação aplicável sejam da responsabilidade ou competência da Assembleia Geral, devendo o accionista único respeitar a periodicidade prevista na lei relativamente às deliberações da Assembleia Geral.

Dois) As decisões do accionista único deverão ser transcritas em livro próprio de Decisões do Accionista, sendo por aquela assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são exercidas pelo representante da sociedade designado pelo accionista único ou por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três administradores, eleitos pelo accionista único.

Dois) A decisão do accionista único que eleger o Conselho de Administração, indicará de entre os seus membros, o respectivo presidente.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Quatro) Os administradores permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao cargo ou forem destituídos por meio de decisão do accionista único.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, deve o accionista único eleger o substituído, cujo mandato cessará na mesma data em que cesse o mandato dos demais administradores da sociedade.

Seis) Os administradores ficam dispensados de prestar caução, salvo nos casos em que a mesma seja legalmente obrigatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete ao representante da sociedade ou aos administradores da sociedade exercer todas as funções de gestão e representação da sociedade, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social ou que estejam directamente relacionados com a existência e funcionamento da sociedade, e que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência do accionista único ou de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Delegação de poderes e mandatários)

A sociedade poderá constituir procuradores, com poderes para praticar actos ou categoria de actos definidos nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o Presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) pela assinatura de um administrador e um mandatário;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;

d) nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do representante da sociedade, de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão aprovados pelo accionista único nos primeiros quatro meses de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não deve exceder 20% (vinte por cento) do capital social realizado; e

b) o remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por decisão do accionista único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por decisão do accionista, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação do liquidatário, caso este não deva corresponder ao membro que integra a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Um) Provisoriamente, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Danilo Mussá Nanlá, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força do presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Dois) Quando o accionista único nomear o Conselho de administração, o número um do presente artigo deixará de produzir efeitos.

Três) O disposto no número um deste artigo anterior não obsta a que o senhor Danilo Mussá Nanlá seja designado administrador da sociedade.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kurulene Sociedade de Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055788, uma entidade com a denominação Kurulene Sociedade de Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rachide Ainozar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente no Q. 2, Matola-Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923216B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Maio de 2023, registado para efeitos fiscais sob NUIT 126704186, doravante designado único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kurulene Sociedade de Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Q. 2, Casa 2, Bairro Djuba "A", Município da Matola Rio, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração da indústria de construção civil e obras públicas;

b) promoção imobiliária;

c) compra e venda de imóveis;

d) arrendamento de imóveis construídos e/ou adquiridos pela sociedade;

e) administração, gestão imobiliária e conservação de imóveis próprios e de terceiros;

f) desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, acomodação, hotelaria;

g) importação e exportação de material de construção;

h) reabilitação de imóveis, bem como aquisição e disposição de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades de intermediação e consultoria imobiliária.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos complementares ou subsidiárias à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Rachide Ainozar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três membros, dos quais um será o presidente, eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Fica desde já nomeado os seguintes membros para o conselho de administração:

a) Saíde Sualé Mohoma Júnior - presidente do conselho de administração;
b) Rachide Ainozar - administrador;
c) Cheinisa Hatimo Ali Suleimane Agy Mohoma - administradora.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do único do presidente do conselho de administração caso a sociedade contenha um conselho de administração ou do administrador único, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
b) na ausência do presidente do conselho de administração, pela assinatura conjunta de dois administradores;
c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente que não vinculam a sociedade a obrigações, é suficiente uma assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastante, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LED - Livraria Editora Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055869, uma entidade com a denominação LED - Livraria Editora Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Alexandre Janeiro Tembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101011285M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 28 de Março de 2022 e válido até 27 de Março de 2032, com NUIT 100782111, domiciliado no primeiro Bairro Fiscal da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada a reger-se pelos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação da firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e tem a denominação LED - Livraria Editora Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A denominada LED - Livraria Editora Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1051, 7.º andar, Flat 13, no Bairro Central A, Distrito Ka Mpfumo, Município de Maputo, na Cidade de Maputo.

Dois) Esta sociedade determina que por simples deliberação do administrador executivo podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de investigação/capacitação, edição e distribuição de literatura e artigos maioritariamente científicos; a promoção de eventos literários de partilha de conhecimento e ainda, o comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, representação subscrição e realização)

O capital social da sociedade é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 100% do capital e representa uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração, competência e mandato)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único - Joaquim Alexandre Janeiro Tembe que assume a função de Administrador Executivo, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador executivo representar a sociedade em tudo quanto seja relaccionado com a sociedade e de interesse desta, quer no plano interno como no plano externo, incluindo em juízo e fora dele.

Três) Compete ao administrador executivo criar a estrutura de gestão e funcionamento da sociedade, atribuir competências de funcionamento aos colaboradores e de extinguir as mesmas estruturas e competências.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LM Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100986329, uma sociedade denominada LM Equipamentos, Limitada.

Ludovino Rafael Henrique Mambo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mahotas, Q. 21, Casa 134, na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100474260P, emitido a um de Dezembro de dois mil e vinte e válido até trinta de Novembro de dois mil e vinte e cinco.

Alyne Adelina Ludovino Mambo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho, Rua 21, na Cidade de Maputo portador do B.I. n.º 110100022449B, emitido a seis de Outubro de dois mil e vinte e válido até cinco de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Alayna Alicia Ludovino Mambo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho, Rua 21, na Cidade de Maputo portador do B.I. n.° 110100022449B, emitido a seis de Outubro de dois mil e vinte e válido até cinco de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Constituem entre si pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação LM Equipamentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, no Bairro do Bagamoyo, Q. 43, Casa/Edifício n.º 27 r/c, Cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda de equipamentos e máquinas diversas, vendas de geradores e diversos, venda e montagem de artigos de decoração de interior e exterior de casas, venda e fabrico de gelo.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas:

a) Ludovino Rafael Henrique Mambo, com uma quota com valor nominal de dezasseis mil meticais, a que corresponde a oitenta por cento do capital social;

b) Alyne Adelina Ludovino Mambo, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;

c) Alayna Alicia Ludovino Mambo, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ludovino Rafael Henrique Mambo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes de nomear mandatários/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do sócio gerente;

b) para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lotus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas, matriculada na CREL sob NUEL 100596210, com um capital social de 80.000,00MT. Os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas na totalidade do sócio Serdar Karliev no valor de 18.000,00MT, equivalente a vinte e sete porcento do capital social, a favor do sócio Arima Minerals FZ LLC.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado parcialmente os estatutos da sociedade nos seus artigos quarto e quinto, que passam obter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Arima Minerals FZ LLC.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente estarão a cargo do senhor Subramanian Vaikundarajan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador, podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que se julgar necessário por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LSK Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória

de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016716, a sociedade LSK Investment, Limitada, que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação LSK Investment, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, no Posto Administrativo de Matola Rio, Mulotane, Q-56, n.º 3060-Z1. Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade podendo abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de:

a) pastelaria e panificação;
b) produtos comércio geral a grosso e retalho, incluindo importação de produtos panificados e alimentares;
c) produtos de higiene e limpeza;
d) restaurante-bar;
e) ginásio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro, no montante correspondente à 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Custódio Abrão Chiote, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) Argentina da Ladry Gildo Guilundo, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação por consenso de todos os sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por dois ou cinco membros, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos, a não ser que por alteração ao contrato de sociedade outra posição seja tomada.

Dois) Até a decisão da assembleia geral em contrário, o conselho de administração seja constituído por custodio chiote na qualidade de director-geral e argentina quilundo na qualidade se secretária executiva.

Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Custódio Chiote, director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente no Ordenamento Jurídico moçambicano e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabalana Sings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Junho de dois mil e vinte dois, da sociedade Mabalana Sings, Limitada, com sede no Distrito de Boane, Estrada Nacional n.º 2, na Av. da Namaacha, no Bairro Fiche, Célula P, Q. 15, com o capital social de 1000,000.00MT, matriculado sob NUEL 105022999, na Conservatória das Entidades Legais, deliberaram a alteração de denominação.

Por consequência da alteração da denominação social, fica alterado o artigo primeiro do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mabalana Signs, Limitada com sede no Distrito de Boane, Estrada Nacional n.º 2, na Av. da Namaacha, no Bairro Fiche, Célula P, Q. 15. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Manica, 23 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Makoma Supply & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105059002, uma sociedade denominada Makoma Supply & Logistics, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.° do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adilson da Graça Joaquim Rebelo, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996437N, emitido a 20 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Sommerschield, Rua Dar-Es-Salaam, Casa n.º 305 com o NUIT 101557634.

Segundo: Yara Emídio Perengue, maior, solteira, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101322757Q, emitido a 30 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Rua Crisanto Castiano Mitema, Casa n.º 116 com o NUIT 104622585.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto social)

A sociedade adopta a denominação Makoma Supply & Logistics, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Municipio de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 539, Loja 2, podendo transferir a sua sede e abrir delegações em qualquer parte do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a retalho de produtos alimentares;
b) comércio por grosso e a retalho de produtos diversos;
c) fornecimento de bens e serviços;
d) fornecimento e montagem de equipamento de dessalinização e de purificação de água;
e) importação de produtos alimentares, equipamentos industriais e agrícolas.

Dois) A sociedade poderá no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação, planeamento e logísticas associadas, dentro e fora do País.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adilson da Graça Joaquim Rebelo;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Yara Emídio Perengue.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios ou por pessoas por si nomeadas, que ficarão dispensadas de prestar caução, desde já nomeados administradores o senhor Adilson da Graça Joaquim Rebelo e a senhora Yara Emídio Perengue.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela assinatura de qualquer dos administradores ou ainda pelos procuradores, os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer pessoa por si delegada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dessolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios. Em caso de morte, interdição ou inalbitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso será regulado e resolvido pela Lei aplicável na República de Moçambique que versa sobre a matéria.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Maza Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101788199,uma sociedade denominada Maza Publicidade, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Velasco Marta Manhique, solteiro natural de Suazilândia, residente no Bairro Matola J, Quarteirão 1, Casa n.º 16, portador do B.I. n.º 110104262874P, emitido a 9 de Setembro de 2018, válido 9 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Erneu Francisco Sambo, solteiro natural de Matola, residente no Bairro Matola "H", Quarteirão 36, Casa n.° 26, portador do B.I. n.º 100105296578F, emitido ao 27 de Janeiro de 2021, válido 27 de Janeiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Constitui, uma sociedade responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas constantes dos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: serviços de *marketing* e publicidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Maza Publicidade, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola J, Quarteirão 1, Casa n.°16, Matola.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas partes iguais:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) o equivalente a 50% pertencente ao sócio Velasco Marta Manhique;

b) outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) o equivalente a 50% pertencente ao sócio Erneu Francisco Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Velasco Marta Manhique.

Dois) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MDX Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022639, uma sociedade denominada MDX Holding, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Milton Alberto Gustavo Djedje, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 14, casa n. º 29, portador do B.I. n.º 1101044330931, emitido a 14 de Fevereiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Beatriz Dima Djedje, casada, maior, natural de Chibuto, residente no Bairro das Mahotas, Q. 14, Casa n.º 133, portadora do B.I. n.º 110106484310M, emitido a 18 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo que pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MDX Holding, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Av. 24 de Julho, n.º 1837, 2º andar, flat 206. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objecto social:

a) construção civil e obras públicas;
b) actividade de engenharia;
c) gestão imobiliária;
d) venda de material de escritório e seus consumíveis;
e) prestação de serviços diversos.

Dois) Quaisquer outras actividades afins as mencionadas, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim distribuído:

a) Milton Alberto Gustavo Djedje, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital social;
b) Beatriz Dima Djedje, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Milton Alberto Gustavo Djedje, desempenhando o cargo de presidente do conselho de administração e administrador delegado, a assembleia geral reúne-se uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Medcare International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059689, uma sociedade denominada Medcare International, Limitada.

Alex Malgit, casado com Bridget Alex Malgit sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.° A11345420, emitido a 25 de Junho de 2020, na nigeriana, residente na Rua Kamba Simango n.º 71, Bairro Polana Cimento, nesta cidade, NUIT 118148258.

Bridget Alex Malgit, casada com Alex Malgit sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do passaporte n.° A13523124, emitido a 4 de Agosto de 2025, na nigeriana, residente na Rua Kamba Simango n.° 71 Bairro Polana Cimento, nesta cidade – 155190991.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Medcare International, Limitada, tem a sede Rua Kamba Simango n.° 71, Bairro Polana Cimento, Distrito Kampfumu, Maputo Cidade, poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro, a duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da sua aprovação e consequente celebração do respectivo contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) fornecimento de equipamentos médicos, reagentes laboratoriais, medicamentos e consumíveis;
b) construção de hospitais, sistemas de informação médica;
c) importação e exportação;
d) prestação de serviços de consultoria na área hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 95%, pertencente ao sócio Alex Malgit;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 5%, pertencente a sócia Bridget Alex Malgit,

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas só deverá acontecer entre os sócios, bem como a divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data celebração do respectivo contracto.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará, por escrito aos outros sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando a pessoa e a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortização as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos factos.

Dois) Se qualquer parte for arresta, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assume sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do Alex Malgit que é nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o administrador poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social, coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade serão reguladas e resolvidas no âmbito da Lei das Sociedades por Quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mountain View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055692, uma entidade com a denominação Mountain View, Limitada.

Nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, João Osman Carimo Madeira, casado, nascido a 9 de Junho de 1973, em Caia, Sofala, B.I. n.º 010100403061I, emitido em Lichinga, e Maria Celina Taengua Sixpence Madeira, casada, nascida a 30 de Janeiro de 1971 em Nhacuanicua, Manica, B.I. n.º 010204173710P, emitido a 4 de Junho de 2013, celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma por quotas e a denominação Mountain View, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sede da sociedade é na Cidade de Cuamba Província do Niassa, Estrada Nacional n.º 360, Bairro Rimbane. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversas áreas:

a) exercício de actividades agrícolas, API ecoturismo e psi-culturismo;

b) processamento e comercialização de mel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 75 000,00MT, dividido em duas quotas de 35 000,00MT para João Osman Carimo Madeira e Maria Celina Taengua Sixpence, pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos dois sócios.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MZM Constructions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105043098 a Sociedade MZM Constructions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal

de responsabilidade limitada. Constituída por documento particular a 18 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada MZM Constructions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Av. Bairro Saguar, Rua 1111, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal:

a) construção civil, concorrer em concursos de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao estado, autarquias e organizações não governamentais;

b) fabricação de betão pronto e produtos de betão para a construção;

c) comércio por grosso de material de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;

d) fabricação de outros produtos minerais não metálicos (betume com inerte).

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiarias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mohsin Mamad Hanif, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040101343165P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane a 19 de Julho de 2021, com o NUIT 108872772.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante a apresentação formal a assembleia geral a necessidade do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo administrador da sociedade nomeadamente Mohsin Mamad Hanif que desde já fica nomeado como: director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei elou mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respetivamente.

Quelimane, 18 de setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Onif Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da Sociedade Onif Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101442152, o sócio João Dinis Araújo Monteiro da Rocha, deliberou a cessão da quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor do senhor Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Pela mesma deliberação, o sócio João Dinis Araújo Monteiro da Rocha, renunciou às funções de administrador com efeitos imediatos e foi nomeado como novo administrador o senhor Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Em face da cessão de quota e nomeação de novo administrador, é alterado o artigo Quarto e o número um, do artigo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota única do sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Até decisão da assembleia geral em contrário, a sociedade será administrada pelo senhor Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, o qual fica dispensado de prestar caução, a quem compete representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, abrir e movimentar a débito e a crédito as contas bancárias da sociedade e representar a sociedade perante as entidades oficiais.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 28 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi registada sob NUEL 101790673, a sociedade Papelaria 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Papelaria 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Av. Eduardo Mondlane, Bairro Central, Casa n.º 2015, r/c. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social seguintes actividades:

a) comércio e venda de material de escritório;

b) fotocópias e encadernação;

c) totobolas e lotarias;

d) importação e exportação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma única quota de vinte mil meticais pertencente ao sócio único Carlos Manuel Marinze, solteiro, maior, de moçambicana e residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.° 1101002329645B, emitido a 25 de Maio de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu administrador, nomeado o senhor Carlos Manuel Marinze.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

PEP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 13:00horas, as sócias da PEP Moçambique, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob NUEL 101664511, deliberou aprovar a alteração da sede social e consequentemente altera-se parcialmente a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se PEP Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 448, Bairro Luís Cabral, Cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Phatsima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038368, uma entidade com a denominação Phatsima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arenia Jéssica Massingue, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do B.I. n.º 110101324257B, portadora do NUIT 132414149, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Lucas Luali, n.º 945, constitui por este instrumento uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Phatsima – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Central, Av. Lucas Luali, n.º 945.

Dois) Poderá abrir sucursais e representações dentro e fora do país.

Três) A sociedade tem duração indeterminada, iniciando as suas actividades na data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços em múltiplas áreas;
b) mineração e comércio de recursos minerais e gemas;
c) intermediação e gestão de minas;
d) consultoria e serviços especializados no setor mineiro;
e) treinamento e capacitação de mineiros e operadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única Arenia Jéssica Massingue, detentora de 100% (cem por cento) das quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são confiadas à sócia única, que exercerá funções de gerente.

Dois) Compete-lhe representar a sociedade em todos os atos, em juízo e fora dele, podendo constituir mandato e delegar poderes.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico e resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos, após o pagamento das despesas e impostos, pertencem integralmente à sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Alteração, dissolução e casos omissos)

Um) Qualquer alteração do presente pacto seguirá as formas legais em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Três) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade poderá continuar com os seus herdeiros.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial Moçambicano.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pontus Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Pontus Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões e cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100365448, deliberaram a divisão e cessão de quotas, sendo uma no valor de seiscentos e trinta e três mil meticais que o sócio Célio Sabino Belane cedeu ao sócio Ernestino Ernesto Nhabinde, outra no valor de seiscentos e trinta e três mil meticais que o sócio Domingos Alberto Saiuane cedeu ao senhor Sheldon Aires da Caridade Nhantumbo.

Em consequência da divisão e cessão verificada são alterados os estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pontus Consultoria e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Bagamoyo, Q. 25 n.º 35, Distrito Municipal Kamubukwana Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) comércio de artigos de papelaria, máquinas e equipamento de escritório, incluindo móveis;
b) comércio de equipamentos de telecomunicações;
c) comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
d) reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos de telecomunicações;
e) fornecimento, instalação, manutenção e reparação de aparelhos de ar-condicionado;
f) imobiliária, nomeadamente exploração, gestão, arrendamento imóveis e intermediação nas operações de compra e venda;
g) prestação de serviços de estiva, limpeza e conservação;
h) construção civil e obras públicas;
i) publicidade e *marketing*;
j) assistência jurídica;
k) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
l) trabalhos de tradução e interpretação;
m) aluguer de viaturas;
n) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 1.467.000,00MT (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 70% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Ernestino Ernesto Nhabinde;
b) uma quota de 633.000,00MT (seiscentos e trinta e três mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Sheldon Aires da Caridade Nhantumbo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à Sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos senhores Ernestino Ernesto Nhabinde e Sheldon Aires da Caridade Nhantumbo na qualidade de director-geral e director-geral adjunto respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta dos dois administradores;
b) pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos dois administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Qintech Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do art. 90 do C.C, foi constituída pelos sócios: Yurad Mussa Cassamo ALY, solteiro, Dina Tomas Maibasse, solteira, constitui se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada a 19 de Agosto de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054478, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Qintech Systems, Limitada tem a sua sede na Av. Zâmbia, Bairro Central, n.º 524. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) desenvolvimento de *softwares*;

b) gestão de marcas registadas em nome da sociedade ou por outrem desde que esteja devidamente credenciada;

c) assessoria e assistência técnica;

d) comercialização geral a grosso e a retalho produtos diverso de equipamentos e *softwares* de tecnologia de informação e comunicação;

e) material de escritório e equipamentos informáticos;

f) produtos de higienização;

g) venda de equipamentos de segurança electróncia;

h) informática, aluguer de equipamentos e outros afins, e não só.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização previa da autoridade competente a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yurad Mussa Cassamo Aly, outra com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital pertencente ao sócio Dina Tomas Maibasse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Yurad Mussa Cassamo Aly, nomeado como administrador, com despensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Rogers Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Rogers Aviation Mozambique, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob NUEL 101958620, realizada na sua sede social sita na Avenida Sociedade de Geografia, n.º 83, Edifício Mariah, 6.º andar, Aterro da Maxaquene, Cidade de Maputo, Moçambique, os sócios decidiram alterar o nome a denominação social e actualizar o pacto social na sequência da alteração da denominação da sócia, e de comum acordo altera-se a redacção dos artigos primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como denominação social ER Aviation Mozambique, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.420.000,00MT (seis milhões e quatrocentos e vinte mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 6.419.000,00MT (seis milhões e quatrocentos e dezanove mil meticais) correspondente a 99.98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento) do capital social pertencente à ER Aviation International Limited;

b) outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondentes a 0.02% (zero vírgula zero dois por cento) do capital social pertencente à BS Travel Management, Limitada.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Root Cleaning Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101780279, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Root Cleaning Service, Limitada, constituída entre os sócios: Hemilton Nelson Vidra e Madina Zacarias Hussein. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Root Cleaning Service, Limitada, e tem sua sede no Bairro Urbano Central, na Av. Martires de Wiriam, Rua 12, Província de Nampula.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício abaixo descriminado prestação de diversos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada uma das partes, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada um dos sócios Madina Zacarias Hussein e Hemilton Nelson Vidra, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um dos sócios, indistintamente que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contractos.

Nampula, 19 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rose Sunrise Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053776, uma sociedade denominada Rose Sunrise Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rafique Gumende, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Setembro de 1976, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600333226N, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Rose Sunrise Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua do Mercado, Vila da Ponta do Ouro, andar r/c, Distrito de Matutuine, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto o comércio geral com importação e exportação de:

a) produtos alimentares, bebidas, carnes, peixe, cosméticos, vestuários, calçados;
b) material de construção, material informático, electrodoméstico, material electrónico e eléctrico;
c) comércio por grosso e a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados, carpetes, tapetes, cortinados, luzes e material luminoso;
d) estaleiro para o fabrico de blocos, aluguer de equipamentos e outros afins. actividade de indústria.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiária da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio único Rafique Gumende.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Rafique Gumende, que deste já fica nomeado administrador. A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Dois) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Salão de Beleza Pro Max, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Salão de Beleza Pro Max , Limitada, sob NUEL 105058993, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Salão de Beleza Pro Max, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na Av. de Moçambique, Bairro de Zimpeto, (Zimpeto Palm Squere), n.º 2, r/c, Distrito Municipal de Kamubukwane, Maputo Cidade, podendo abrir postos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho de:

a) salão de cabeleireiro e instituto de beleza;
b) massagem corporal e estética;
c) manicure, pedicure e maquilhagem profissional;
d) comércio a retalho de produtos de beleza e estética.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Uyisenga Charle;
b) quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Tuyishimire Nehemie.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e gerência)

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Uyisenga Charle, solteiro, maior, nascido a 1 de Janeiro de 1998, de nacionalidade Congolesa, portador de documento de Identificação do Requerente de Asilo n.º 458-00012548, emitido a1 de Outubro de 2025, pelo Ministério do Interior e válido até 1 de Outubro de 2027.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

TBS – Business Services & Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059458, uma entidade com a denominação TBS – Business Services & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erasmo Tuzine, solteiro maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do B.I. n.° 110101093498S, emitido a 12 de Janeiro de 2022, residente na Província de Maputo, Distrito Municipal de Boane, Bairro Djuba, Quarteirão n..º 4, Casa n.º 1890 e com NUIT 101967689.

Que, pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TBS – Business Services & Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede social na Província de Maputo, Distrito Municipal da Matola - Rio, Bairro da Mozal, Quarteirão n.º 2, n.°1432, República de Moçambique. Por deliberação do sócio em assembleia geral, poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) instalação de equipamentos de segurança electrónica;
b) reparação, manutenção de sistemas CCTV, câmeras de vídeo vigilância, alarmes, portões, vedações eléctricas;
c) reparação e manutenção de equipamentos electrónicos;
d) instalações eléctricas, hidráulicas, e de construção civil;
e) comércio, fornecimento e programação de equipamentos informáticos e electrónicos;
f) fornecimento de matérial e mobiliário e de escritórios;
g) transporte de materiais e equipamentos.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Erasmo Tuzine, correspondente a 100% (cem por cento) da quota.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios é permitida, devendo ser decidida pelo único sócio, por decisão da assembleia geral, registada numa acta assinada pelo mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Erasmo Tuzine, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Venture Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057594, uma sociedade denominada Venture Holding, Limitada.

Primeiro. Pankaj Jayanat Rajhanes, natural de India, residente em Maxixe, Malalane -01 n.° 2623, portador de DIRE n.º 11N00028914C, emitido no dia 1 de Fevereiro de 2023, NUIT:132337489, Contacto: +258 86425 8995.

Segundo: Siddharth Iyer, natural de Índia, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º Z6370989, emitido no dia 15 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Venture Holding, Limitada e tem a sua sede Av. Samora Machel, Prédio Fonte Azul, 3º andar n.º 74, Maputo- Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) seguros, corretora e resseguros, fintech, *insugertech*;
b) comércio geral, mineração, agricultura, aquacultura, piscicultura;
c) instituto de educação e ensino;
d) consultoria área ligada a gestão de negócios, contabilidade;
e) recursos humanos, logística, transporte de pessoas e bens, construção civil e engenharia, importação e exportação;
f) gestão de marcas e patentes, gestão de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cem meticais), correspondente a soma de duas quotas de desiguais valores distribuídos da seguinte maneira:

a) Pankaj Jayanat Rajhanes - com valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais);
b) Siddharth Iyer - com valor nominal de 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais)

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá aos sócios Pankaj Jayanat Rajhanes e Siddharth Iyer desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vettersand Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058986, uma sociedade denominada Vettersand Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Julia Cindy Marie Vettersand, de 35 anos de idade, solteira, filha de Bo Knut Goran Vettersand e de Anna Elisabeth Agneta Vettersand, natural de nordingra, de nacionalidade sueca, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º AA0235313, emitido a 23 de Fevereiro de 2022, e válido até 23 de Fevereiro de 2027, com o NUIT 157757664.

Lars Christian Felipe Akesson Castillo, de 36 anos de idade, solteiro, filho de Lars Johan Akesson e de Maria Dolores Castillo, natural de Suécia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844010B, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vettersand Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no Bairro Sommerschield, Rua Orlando Mendes, n.° 36, r/c, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) gestão para os negócios;
b) comércio geral com importação e exportação; e
c) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), divididos em duas partes desiguais, sendo 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a senhora Júlia Cindy Marie Vettersand e uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao senhor Lars Christian Felipe Akesson Castillo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Júlia Cindy Marie Vettersand e Lars Christian Felipe Akesson Castillo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes dos(as) falecidos(as) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Work Line & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, o sócio único da Work Line & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo

sob NUEL100812754, na sede social sita na Avenida Amílcar Cabral, n.º 896, Maputo, Moçambique, deliberou aprovar a abertura da sucursal da sociedade e o aumento do capital social, e consequentemente altera-se a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 896, e sucursal na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Inalterado.

(…)

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) pertencente a Abdul Latifo Nurmomade.

Dois) Inalterado.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

XI Bassile, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 18 de Setembro de 2025, procedeu-se na sociedade em epigrafe, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105029808 a deliberação e aprovação pela sociedade e pelos sócios a saída do sócio Nélio, deixando as suas quotas para os sócios Khiusha Kiener Uaila 10%, 5% para Domitila Just Silayo e 5% para Paulino José Estache Botão, e consequentemente na alteração do pacto social designadamente no seu numero um do artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redução.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Khiusha Uaila, que desde já fica nomeado administradora.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

2L Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101963519, uma sociedade denominada 2L Restaurante, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

Lídia José Matlombe, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane-A, Quarteirão n.° 64, Casa n.° 37 Província de Maputo, portadora do B.I. n.° 110201536216N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Adelina Cristina Cadima, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente no Bairro de Polana Cimento, Avenida Mártires da Mueda, 6.º andar, Província de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100185828J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

António Luís Maia da Silva, divorciado, natural de Porto, nacionalidade portuguesa, residente na Av. Milagre Mabote n.° 90, r/c, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.° 11PT00052498Q.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta o nome 2L Restaurante, Limitada, (com a marca 2L) e tem a sua sede no Bairro Central, Rua Francisco Orlando Magumbwe, Casa n.° 270, r/c e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades de restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integrado e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos entre os sócios em proporções segundo a demonstração a seguir:

a) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por centos do capital social, pertencente a sócia Lídia José Matlombe;

b) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por centos do capital social, pertencente a sócia Adelina Cristina Cadima.

c) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por centos do capital social, pertencente ao sócio António Luís Maia da Silva.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assinatura de contas bancárias e mais será exercida pelas sócias Lídia José Matlombe e Adelina Cristina Cadima.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

465 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de dois, do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade denominada 465 – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro de Central, Av. Karl Marx, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100613514, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, deliberou-se por unanimidade o acréscimo de objecto, e em consequência, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos no artigo segundo, passando estes a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviços diversos, gráfica serigrafia e tipografia, filmagem e produção de eventos;

b) produção e comercialização de frangos, seus derivados e produtos avículas;

c) produção e comercialização de gelados e seus derivados;

d) comércio a grossa e retalho, distribuição de produtos alimentares e bebidas;

e) promoção imobiliária, promoção e produção de eventos, importação e exportação;

f) produção, comercialização e distribuição de revistas, jornais, uniformes;

g) agenciamento de marcas e patentes.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.